



**Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 10 / 2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA VALID
CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna - Substituta, **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1521751, expedida pela **SSP/DF** e do CPF/MF nº 689.877.491-34, nomeada pela Portaria nº 444 de 01/03/2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ 14.121.957/0001-09, com Sede na Avenida Paulista, 1000 - Térreo - São Paulo/SP, CEP: 01310-100 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **MÁRCIO NUNES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 14.559.900-0 expedida pela SSP/SP e CPF nº 051.742.378-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.010715/2013-11**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e das demais exigências do Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **dispositivos de armazenamento de certificado digital tipo Token USB**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2013**, e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Handwritten signatures and stamps:
- A signature in blue ink.
- A circular stamp with the text "JURÍDICO" at the top and "VISTO" at the bottom, with a handwritten "186" to the left.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto deste Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do suporte técnico, no período da garantia, dos dispositivos de armazenamento, promovendo os reparos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por endereço web, e-mail, telefone ou fax);
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

13. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou até a assinatura do contrato, os contatos (endereço web e/ou email e/ou telefone) para abertura de chamados de solicitações para visitas ou acionamento de garantia;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA, DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE, DO ACEITE E DA DISTRIBUIÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

1. A análise de amostra se dará após o recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA** e antes da entrega dos tokens;

2. A **CONTRATADA** deverá fornecer amostra do token, 02 (duas) unidades, após solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, às suas expensas;

3. A amostra deverá ser entregue na Sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço do Anexo II do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), no horário das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h;

4. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias corridos para analisar a amostra e apresentar parecer a respeito de sua adequação ou não em relação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

5. Caso a amostra apresente características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a **CONTRATADA** deverá declarar, por escrito, que entregará os tokens de acordo com a amostra disponibilizada;



6. Depois de vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

7. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de emissão do parecer da área técnica da **CONTRATANTE** de aceitação ou recusa da amostra;

8. Caso, ao longo da avaliação, seja identificada qualquer inconformidade em relação aos requisitos estabelecidos, os testes serão suspensos até que a pendência seja sanada pela **CONTRATADA**;

9. No caso de recusa da amostra, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova amostra no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão do parecer de recusa da área técnica da **CONTRATANTE**;

10. Como a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar entregas parceladas, no caso de uma nova entrega, necessitando a **CONTRATADA** de substituir algum token, nova amostra poderá ser solicitada para análise;

11. Os tokens terão expectativa de distribuição em Brasília-DF, cujo endereço encontra-se no anexo I do Contrato, no horário das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, horário do local de entrega;

12. O prazo para a entrega dos tokens será de **até 30 (trinta) dias corridos** contados do parecer de aceitação da amostra por parte da **CONTRATANTE**;

13. A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos tokens em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite;

14. Os tokens deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

15. A **CONTRATANTE**, considerando a sua capacidade de implantação dos certificados, reserva-se o direito de solicitar a entrega parcelada dos tokens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CGU
2	Entrega das amostras	7 (sete) dias corridos depois de ocorrido o evento 1	CONTRATADA
3	Teste das amostras	5 (cinco) dias corridos após o evento 2	CGU

MHC



4	Entrega dos tokens pela CONTRATADA	30 (trinta) dias corridos após o parecer de aceitação da amostra por parte da CONTRATANTE	CONTRATADA
5	Testes de conformidade e verificação dos tokens	20 (vinte) dias corridos após o evento 4	CGU

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto do contrato será realizado pela Diretoria de Sistemas de Informação – DSI/CGU-PR da **CONTRATANTE**, sito ao SAS, Quadra 01, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro – Almoxarifado - Subsolo, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços de garantia serão efetuados nos endereços informados no Anexo I do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato de entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Grupo	Item	Especificação	Quantidade (Unidade)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	3	Dispositivo de armazenamento de certificado digital tipo token USB	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339030
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801339
VALOR: R\$ 4.200,00

EMITIDA EM: 30/DEZ/2013



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 08 (oito) dias corridos exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA OS TOKENS

A garantia dos tokens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, on-site, no Distrito Federal, contados do **recebimento definitivo** do produto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos tokens ou ainda o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos tokens, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo token deverá ser fornecido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo, contados da data da notificação da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de garantia aos dispositivos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caberá a **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias ao pleno funcionamento, no período da garantia, dos dispositivos de armazenamento, promovendo os reparos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de garantia dos tokens, a ser prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na contratação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

Handwritten signature
JURÍDICO
VISTO

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

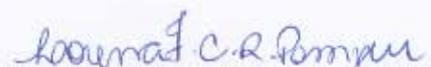
O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 29 de JANEIRO de 2014.

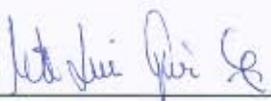


LORENA FÉRRER C. R. POMPEU
Diretor de Gestão Interna - Substituta
CONTRATANTE



MÁRCIO NUNES DA SILVA
Diretor/Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Victor Luis Garcia Estelles
CPF: 03.608.278-76
RG: 22.961.470
Superintendente Comercial



NOME: Leticia Leal Lima
CPF: 059.197.036-02
RG: 2960465-SSP/DF



ANEXO I DO CONTRATO Nº /

ENDEREÇOS UNIDADES CGU

Controladoria-Geral da União - Sede
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905
Tel (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre
End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar – Centro
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748
Contatos:
Edilson Rodrigues Vidal
Josias Costa Leal

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas
End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial,
Mangabeiras
Maceió/AL - CEP: 57.038-000
Tel: (82) 3311-2500
Contatos:
Wilma Alécio Rodrigues
Roberta Freire de Carvalho Feitosa

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá
End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.
Macapá/AP - CEP: 68.900-151
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719
Contatos:
Maurício Borges Cardin
Bruno Gonçalves Pongitori

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas
End.: Av. Japurá, nº 329 – Centro
Manaus/AM - CEP: 69.025-020
Tel: (92) 3233-6628 / 6252
Contatos:
Margareth da Silva Ferreira
Reinaldo Ferreira Ramiro

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia
End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 – Comércio
Salvador/BA - CEP: 40.015-902
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212
Contatos:
Edvaldo Santos Rodrigues
Ana Lúcia Nascimento Correia

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará
End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-080
Tel: (85) 3878-3800
Contatos:
Paulo Renato Landim de Carvalho
Rafael Moreira Braga

APC

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo
End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 – Centro
Vitória/ES - CEP: 29.010-190
Tel: (27) 3211-5262 / 5266
Contatos:
Anderson Baptista
Luciano Abreu Brandão

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás
End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar – Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel: (62) 3901-4404 / 4360
Contatos:
Marina Almeida do Amaral
Iaci Pereira Castelo Branco de Mattos

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão
End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel: (98) 3194-2006 / 2046
Contatos:
Stanley Sá de Carvalho
José Maria Silva Ferreira Filho

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais
End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel: (31) 3239-7205 / 7359
Contatos:
Angélica Alves Nogueira
Isabella Braun Sander

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
End.: Avenida Joaquim Murinho, nº 65 – Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel: (67) 3384-7777
Contatos:
Lilian Holsback Ramos
Maria Cristina Baptista Ferreira

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso
End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar
Bairro Bosque da Saúde
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250
Tel: (65) 3615-2196 / 2243
Contatos:
José Henrique Pantalião Tavares
Edson Nunes da Silva

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará
End.: Avenida Nazaré, nº 220, Bairro: Nazaré
Belém/PA - CEP: 66035-115
Tel.: (91) 3222-1892
Contatos:
Edson Santa Brigida Fragoso
Marcelo Borges de Sousa



Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa – Térreo nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000

Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431

Contatos:

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar

Curitiba/PR - CEP: 80.020-911

Tel: (41) 3320-8395 / 8387

Contatos:

Cristina Fudihara

Ricardo Mugnol

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista

Recife/PE - CEP: 50.060-004

Tel: (81) 3222-4460 / 3423-5277

Contatos:

Maria Dolores Antunes Trindade

Maria Conceição de Araújo Melo

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar

Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126

Contatos:

Anna Clara Rodrigues Ibiabina

Maria Alice do Rego Nery Moura

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel: (21) 3805-3700 / (21) 3805-3702 / (21) 3805-3707

Contatos:

Deborah Aires Nepomuceno de Andrade

Soraia Fatima Meira Ferreira

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel: (84) 3220-2260 / (84) 3220-2360 / (84) 3220-3209

Contatos:

Débora Ionara Rodrigues de Melo

José Parente Paiva

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel: (51) 3455-2762 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Contatos:

Juliana Natal Amazonas

Carla Fabra Garcia

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel: (69) 3217-5600 / (69) 3217-5647 / (69) 3217-5639

Contatos:

João Augusto Calzado Gomes

Lucas Calvi Akl

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3624-2114 / (95) 3624-4310

Contatos:

Edivaldo Martins Nobre

Antônio Rodrigues do Nascimento Filho

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460

Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015

Contatos:

Déborah Cristina Garcia da Silva

Sergio Cunha

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel: (11) 3227-8834 / (11) 2113-2501 / (11) 3227-8769

Eduardo Garcia Molina

Frank Joachim Weller

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Contatos:

Adriano Batista Dos Santos

Ricardo Severo De Almeida

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3901-2236 / (63) 3901-2231

Contatos:

Vilma Rocha da

Joel dos Santos Brandão